



Autorizo.


Rui Costa
Governador

RESOLUÇÃO Nº 05/16

DOC: 0100170000433 COPIA
DATA 05/01/2017 HORA 19:30
ASS:  86

Delibera acerca da proposta de Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Concessão nº 35/2013, do enquadramento do Projeto de Ampliação do Sistema Joanes II e Santa Helena.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

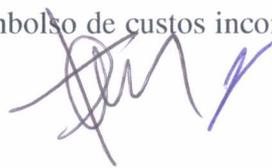
Art. 1º - Aprovar a proposta de Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Concessão nº 35/2013, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 0300160206857.

Art. 2º - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto de Ampliação do Sistema Joanes II e Santa Helena ao Programa de Parcerias Público-Privadas, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 0100160042340.

§1º Fica acolhido o requerimento de AUTORIZAÇÃO à EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos S.A., sediada na Praça Floriano, nº 19, Sala 2301, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.475.0001-51, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos para modelagem técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica da PPP para captação de água bruta do manancial da barragem de Joanes II e de Santa Helena, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 0100160042340.

§2º Caberá à EMBASA expedir Termo de Autorização, consignando que a empresa autorizada não poderá participar do certame licitatório da PPP, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015. 

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a EMBASA, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

Autorizo.

Rui Costa
Governador

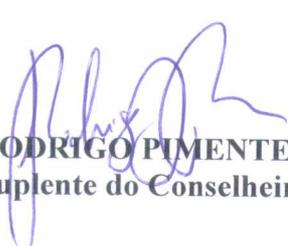
projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela EMBASA, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 27 de dezembro de 2016.


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente


CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Suplente do Vice-Presidente


RODRIGO PIMENTEL
Suplente do Conselheiro


**BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E
SILVA**
Conselheiro


JORGE FONTES HEREDA
Conselheiro


PAULO MORENO
Conselheiro


**MARCUS BENICIO FOLTZ
CAVALCANTI**
Conselheiro


FÁBIO VILAS-BOAS
Titular da Secretaria Interessada


ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
Titular do Órgão Interessado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADO NO D. O. E.
DE 06/01/2017
Galiane
FUNCEBRAPRO

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 05/01/2017

Processo nº 0100170000433

Origem: Secretaria da Fazenda

Objeto: Resolução nº 05/16, do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia - CGP

Despacho: Autorizo.

Processo nº 1400170000058

Órgão: Encargos Gerais do Estado.

Objeto: Suplementação de Crédito

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.